



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 44 /10ª/CS-2009

Relatório Final

Petição n.º 402/X/3ª., da autoria do Grupo de Utentes Pró-manutenção da Unidade de Oncologia do Hospital de Cascais - Maria João de Almeida Amorim Duarte Ribeiro Leal Domingos e outros.

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 402/X/3ª., da iniciativa do Grupo de Utentes Pró-manutenção da Unidade de Oncologia do Hospital de Cascais - Maria João de Almeida Amorim Duarte Ribeiro Leal Domingos e outros que "*Pretendem a continuidade da Unidade de Oncologia de cascais no Hospital de Cascais*", aprovado na reunião desta Comissão realizada em 17 de Fevereiro de 2009.

Assim, esta Petição deverá ser apreciada em Plenário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e, posteriormente, arquivada.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o primeiro peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, *de muita estima.*

Anexo: 1 Relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único 298897
Entrada/Saída n.º 44/10ª Data: 2009/02/19



COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº402/X/3ª

(Deputado Relator: Joaquim Couto)

DA INICIATIVA DE: (Grupo de Utentes Pró-manutenção da Unidade de Oncologia do Hospital de Cascais)
Maria João de Almeida Amorim Duarte Ribeiro Leal Domingos e outros

ASSUNTO: Pretendem a continuidade da Unidade de Oncologia de Cascais no Hospital de Cascais.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição, deu entrada na Assembleia da República, em 17 de Outubro de 2007, tendo baixado à Comissão de Saúde para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. O objecto da petição encontra-se bem especificado, manifestando-se os seus autores, pela continuidade da Unidade de Oncologia de Cascais no Hospital de Cascais.
3. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; Os peticionários encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 232º do novo Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício de Petição (com a redacção imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto).
4. Tendo em conta o número de assinaturas que reúne (18.900), a presente Petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24º, nº 1, alínea a) da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto), sendo também obrigatória a audição dos peticionantes (nº 1 do art. 21º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto).

5. O signatário foi nomeado Relator em 13 de Novembro de 2007 e, no dia 5 de Dezembro reuniu com os peticionantes nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto, tendo nesta data sido informados das diligências a ser tomadas e reafirmando por sua vez, os motivos que estão na base desta petição.

6. Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo por base os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde em 29/01/08, face às questões levantadas em Relatório Intercalar, a Comissão de Saúde foi informada do seguinte:

"Tendo em consideração que

g) Estão neste momento doentes em tratamento e ou vigilância no Centro Hospitalar de Cascais,

A Coordenação Nacional de Doenças Oncológicas é de parecer que:

h) Pese embora o esforço dos profissionais do CHC, esta actividade não pode de modo algum garantir qualidade, pelo que o CHC não deve ter actividade em Oncologia;

i) Deve ser assegurada assistência aos doentes existentes neste período de transição até entrada em funcionamento do novo Hospital;

j) Eventuais transferências de doentes sejam feitas com o acordo dos médicos assistentes.

Assim, no Centro Hospitalar de Cascais,

k) Não devem ser inscritos novos doentes do foro oncológico;

l) Os doentes cujo diagnóstico definitivo for feito no CHC, em actividade programada ou emergente, deverão, logo que clinicamente aconselhado, serem transferidos para o Hospital de referência, seguindo as regras da Rede de Referência.

A Rede de Referência de Oncologia publicada em 2002, da qual o Hospital de Cascais não fazia parte, recomendava o número de 300.000 habitantes para existência dum serviço na plataforma C, ou seja, a mais periférica."

7. Em 30 de Junho de 2008, e face à divulgação da deliberação do Tribunal de Contas de recusa de visto do contrato de construção e exploração do futuro Hospital de Cascais, que apontava entre outras razões, o facto de não contemplar a valência oncológica, o Deputado relator solicitou novamente esclarecimentos ao Ministério da Saúde.

8. Posteriormente, e face à alteração produzida no projecto de contrato inicial, o Tribunal de Contas vem novamente deliberar, em 6/11/2008, a autorização da celebração do contrato de gestão entre o Estado e o grupo HPP em que se prevê a inclusão da valência de oncologia, o Deputado relator voltou a solicitar esclarecimentos ao Ministério da Saúde para efeitos de elaboração de relatório final.

9. Em 7/01/2009, através de ofício proveniente do Ministério dos Assuntos Parlamentares, a Comissão de Saúde foi informada que o relatório final do novo Hospital de Cascais refere o seguinte:

"Em matéria de hospital de dia médico em Oncologia, a orientação colhida das instâncias do Ministério da Saúde foi a de repor esta linha de produção no Hospital de Cascais nos termos que estavam previstos no caderno de encargos, i.e., existência de um hospital de dia médico em oncologia para ministrar citostáticos, havendo um Hospital de referência que prescreve e se responsabiliza pela preparação dos medicamentos citostáticos.

Em consequência desta decisão procedeu-se à alteração do contrato para passar a prever o pagamento por sessão de hospital de dia médico em oncologia com o preço indicado pelo concorrente na sua última e definitiva proposta, obtida em concorrência, e com explicitação dos termos em que é assegurada esta actividade, em conformidade com o previsto originariamente no caderno de encargos em matéria de perfil assistencial constante no respectivo anexo I."

No mesmo ofício é ainda referido que: *"foi celebrado um Protocolo entre o Centro Hospitalar Zona Oriental, o IPO de Lisboa, a ARSLVT e a Entidade Gestora do Hospital de Cascais para definir a forma de articulação entre as diferentes entidades para prestar cuidados médicos oncológicos."*

10. Assim, tendo em conta os considerandos que antecedem e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o seguinte

PARECER

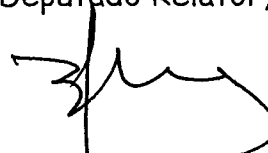
1. De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da assembleia da República;
2. Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente relatório final, bem como das providências adoptadas;
3. De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (18900), a presente Petição necessita de ser discutida em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24º, nº 1, alínea a).

Assembleia da República, 13 de Fevereiro de 2009.

A Presidente da Comissão,


(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,


(Joaquim Couto)